

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITBI- IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

OS DADOS NESTE FORMULÁRIO, DEVERÃO SER, OBRIGATORIAMENTE, DO COMPRADOR E DO VENDEDOR INCLUINDO E-MAIL E NÚMERO DE TELEFONE.

NOME DO COMPRADOR: _____

CPF/CNPJ: _____ RG: _____

E-mail: _____ TEL: _____

ENDEREÇO: _____ N° _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

NOME DO VENDEDOR: _____

CPF: _____ RG: _____

DADOS RELATIVOS DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO CADASTRAL: _____

END. DO IMÓVEL: _____

FRAÇÃO IDEAL (CASO DE IMÓVEL NÃO INDIVIDUALIZADO OU ÁREA MENOR) _____

N° MATRÍCULA CARTÓRIO _____

NATUREZA DA OPERAÇÃO: _____

POSSUI TERMO DE QUITAÇÃO? () SIM () NÃO (PARA CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM LOTEADORA)

USOU FGTS () SIM () NÃO – APENAS PARA FINANCIAMENTO BANCÁRIO

VALOR VENAL DO IMÓVEL: R\$ _____

VALOR DO INSTRUMENTO: R\$ _____

PARTE FINANCIADA: R\$ _____

PARTE NÃO FINANCIADA: R\$ _____

<u>RECEITA</u>	<u>VALOR</u>
INTER VIVOS (DA PARTE FINANCIADA COM USO DE FGTS) 0,5 %	R\$ _____
INTER VIVOS (DA PARTE FINANCIADA SEM USO DE FGTS) 3%	R\$ _____
INTER VIVOS (DA PARTE NÃO FINANCIADA) 3%	R\$ _____
TOTAL RECOLHIDO	R\$ _____

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____ Tel. _____

Data do documento (contrato/minuta/carta sentença/arrematação/etc): ____/____/____.

(LEI MUNICIPAL Nº2479 DE 10 de fevereiro de 1989)

Base de Cálculo: Para efeitos de recolhimento do imposto, o valor do instrumento deverá ser atualizado monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo. (Art.9)

§ 1º prevalecerá o valor venal total do imóvel apurado no exercício, incluindo construções constantes no cadastro imobiliário, quando o valor atualizado referido no "caput" for inferior

Link calculadora IBGE - INPC/IBGE:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

Alíquota: Quando tiver uso de FGTS ou *recursos provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS em relação à parcela financiada*, 0,5% (meio por cento); sobre o valor restante 3% (três por cento). Quando não tiver FGTS usar 3%. (Art. 10 , I e II)

Prazo : O imposto será pago antes ou até 10 (dez) dias do ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos. (art.11)

Multa: Art. 20 -I – à multa de 033% (zero trinta e três por cento) ao dia, após o vencimento, até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito.

IV – à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.